



REGULAMENTO
PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE
TEMPOS LIVRES DE FORNOS DE ALGODRES
(PMOTLFA)

Índice

Nota Justificativa.....	3
Secção 1 – Disposições Gerais	4
Artigo 1º – Objeto	4
Artigo 2º – Destinatários	4
Artigo 3º – Serviços de Acolhimento.....	4
Artigo 4º – Tarefas a Desempenhar	4
Artigo 5º – Duração e Horários.....	5
Artigo 6.º – Procedimento de Candidatura, Seleção e Decisão.....	5
Artigo 7º – Faltas	7
Artigo 8º – Direito dos Jovens Participantes.....	8
Artigo 9º – Deveres dos Jovens Participantes.....	8
Artigo 10º – Deveres da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.....	8
Artigo 11º – Certificado de Participação	9
Artigo 12º – Dúvidas e Omissões	9
Artigo 12.º-A – Proteção de Dados Pessoais	9
Artigo 13º – Revisão e Alteração.....	10
Artigo 14º – Revogação.....	10
Artigo 15º – Entrada em Vigor	10

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Fornos de Algodres, no exercício das suas competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 237.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, procede à atualização do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres “Verão Jovens em Ação” (VJA), alinhando-o com as prioridades estratégicas definidas no **Plano Estratégico Municipal 2026–2029**, disponível para consulta pública em:

https://www.cm-fornosdealgodres.pt/wp-content/uploads/2026/02/Pln.CMFA_41.02-Plano-Estrategico-Municipal-2026_2029.pdf

Este Programa assume um papel fundamental na política municipal de juventude, promovendo:

- a participação cívica,
- o desenvolvimento de competências sociais e profissionais,
- a aproximação dos jovens à vida comunitária,
- hábitos de responsabilidade, organização e autonomia.

Enquanto território de baixa densidade, Fornos de Algodres integra a estratégia europeia definida na **Visão de Longo Prazo para as Zonas Rurais – Horizonte 2040**, que incentiva o reforço da capacidade jovem, a criação de oportunidades de aprendizagem e participação social, e a valorização da ligação dos jovens ao território onde vivem. O “Verão Jovens em Ação” concretiza estes princípios europeus através de experiências formativas estruturadas, socialmente úteis e orientadas para o bem comum.

A revisão do Regulamento moderniza os critérios de seleção, garantindo maior equidade, transparência e imparcialidade através de **sorteio público** sempre que o número de candidatos exceda as vagas disponíveis. Introduce-se também a obrigatoriedade de comprovação do **escalão de Ação Social Escolar ou abono de família**, quando o candidato concorra por condição socioeconómica, assegurando objetividade e justiça nos processos de seleção.

Simultaneamente, reforça-se o cumprimento do **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)**, clarificando a finalidade, os meios e os direitos dos titulares relativamente ao tratamento de dados pessoais.

O investimento municipal neste Programa justifica-se pelos seus reconhecidos benefícios sociais, educativos e comunitários, nomeadamente:

- desenvolvimento de competências pessoais e relacionais;

- contacto estruturado com atividades profissionais;
- aumento da autoconfiança e sentido de responsabilidade;
- ocupação saudável dos tempos livres;
- promoção da coesão territorial através do envolvimento ativo dos jovens do concelho.

Assim, ao abrigo do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de Regulamento é submetido a consulta pública para recolha de sugestões e contributos da comunidade.

Secção 1 – Disposições Gerais

Artigo 1º – Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de enquadramento e participação dos jovens no Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres “Verão Jovens em Ação” (VJA), através do contacto com atividades estruturadas em diversas áreas de interesse municipal.

Artigo 2º – Destinatários

Podem participar no programa jovens residentes no concelho de Fornos de Algodres que, **no ano civil a que respeita a candidatura, completem 13 anos até 31 de dezembro**, e que **não tenham mais de 25 anos**, inclusive, **à mesma data**.

Artigo 3º – Serviços de Acolhimento

O Programa decorre nos diversos serviços, equipamentos e espaços municipais.

Artigo 4º – Tarefas a Desempenhar

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no Programa “Verão Jovens em Ação” são as seguintes:
 - a. Atividades de indole técnica, administrativa e informática;
 - b. Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva;
 - c. Apoio ao funcionamento de valências ao nível da participação cívica e associativa;
 - d. Realização de ensaios e inquéritos de interesse municipal;

- e. Apoio a atividades culturais, recreativas, desportivas, particularmente, nas iniciativas de índole municipal.
2. Todas as tarefas discriminadas no n.º 1 deste artigo podem ser realizadas por qualquer jovem admitido a participar no Programa, nos termos previstos no presente Regulamento.
3. Os participantes não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição dos trabalhadores da Câmara Municipal.
4. O desempenho das tarefas deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor e concretamente aplicáveis.
5. A participação no Programa “Verão Jovens em Ação” não investe o participante na qualidade de trabalhador ou agente da Administração, não lhe conferindo direito ao estatuto de trabalhador-estudante ou qualquer vínculo ao Município de Fornos de Algodres.

Artigo 5º – Duração e Horários

1. O Programa pode decorrer em qualquer altura do ano, sendo da responsabilidade do Presidente de Câmara a aprovação dos Projetos a desenvolver em cada ano civil.
2. Os jovens não podem participar em projetos por um período superior a 10 dias úteis consecutivos ou 20 dias úteis intercalados, podendo, contudo, existir exceções, em caso de necessidade, desde que devidamente fundamentadas pelo serviço proponente.
3. O horário a cumprir pelos jovens participantes é definido de acordo com os Projetos, que constam no n.º 1 do artigo 5.º.
4. A duração máxima da atividade dos jovens participantes não pode exceder em média, 6h/dia.

Artigo 6.º – Procedimento de Candidatura, Seleção e Decisão

1. A abertura das candidaturas para participar no Programa “Verão Jovens em Ação” é divulgada no sítio eletrónico do Município de Fornos de Algodres e por edital nas Juntas de Freguesia.
2. O Programa é gerido pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, através do serviço designado por despacho pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe a receção de candidaturas, seleção dos participantes, acompanhamento do Programa e prestação da informação necessária.
3. As candidaturas são apresentadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pelo Município de Fornos de Algodres.
4. O candidato deve anexar obrigatoriamente:
 - a. Declaração sob compromisso de honra quanto à veracidade dos elementos de identificação indicados na ficha de inscrição, reservando-se o Município o direito de solicitar, em qualquer

- momento, a exibição do documento de identificação para conferência, sem retenção de cópia, salvo obrigação legal;
- b. Comprovativo de residência no concelho ou comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino do concelho.
5. A candidatura só será considerada válida quando incluir todos os documentos obrigatórios referidos no número anterior.
 6. Quando o número total de candidaturas válidas exceda o número de vagas existentes, a seleção dos jovens participantes é realizada através de sorteio público, garantindo imparcialidade, igualdade e transparência, entre candidatos elegíveis, sem prejuízo dos fatores de prioridade e das regras previstas nos números seguintes.
 7. São considerados fatores de prioridade no sorteio, quando devidamente comprovados:
 - a. Jovens pertencentes a agregados familiares com escalão de Ação Social Escolar ou Abono de Família (A, B ou C);
 - b. Jovens inscritos pela primeira vez no Programa.
 8. A comprovação da condição socioeconómica referida na alínea a) do número anterior realiza-se mediante apresentação de:
 - a. Declaração de escalão ASE emitida pelo estabelecimento de ensino, ou
 - b. Documento da Segurança Social relativo ao abono de família.
 9. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior não prejudica a candidatura, apenas retira a possibilidade de aplicação da priorização prevista no número 7 deste artigo.
 10. Não beneficiam dos fatores de prioridade previstos no n.º 7 os candidatos que, em edições anteriores do Programa, tenham registado incumprimento relevante, designadamente:
 - a. Desistência sem motivo devidamente justificado e aceite pelo Município;
 - b. Faltas injustificadas em número igual ou superior a 3, ou assiduidade manifestamente insuficiente face ao período atribuído, quando aplicável;
 - c. Comportamento grave ou reiterado incompatível com os deveres de participação, devidamente reportado pelo orientador e confirmado pelo serviço responsável.

Nestes casos, o candidato mantém-se a concurso, mas sem prioridade, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada.

11. Em situações de especial gravidade, nomeadamente quando o jovem tenha sido objeto de exclusão disciplinar em edição anterior, ou quando a sua atuação tenha determinado a interrupção do programa por facto que lhe seja imputável, pode ser determinada a não admissão à edição subsequente, mediante

- decisão fundamentada do serviço responsável, precedida de audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
12. O sorteio é público, sendo a data, hora e local divulgados no sítio eletrónico do Município e por edital nas Juntas de Freguesia.
 13. As candidaturas são apreciadas no prazo de 10 dias úteis após o encerramento do período de apresentação.
 14. É elaborada lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos respetivos fundamentos.
 15. Para cada candidato admitido devem constar:
 - a. Projeto para o qual foi selecionado;
 - b. Local onde será colocado;
 - c. Duração, período e horário;
 - d. Tarefas atribuídas;
 - e. Nome do orientador responsável;
 - f. Valor da bolsa de formação;
 - g. Outra informação complementar considerada relevante.
 16. Durante o prazo de audiência prévia, o candidato pode apresentar reclamação escrita, nos termos e condições definidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo a mesma decidida no prazo de cinco dias úteis.
 17. A decisão final de aprovação das candidaturas é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, com base no relatório do serviço responsável, sendo homologada após o decurso do prazo de audiência prévia.

Artigo 7º – Faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.
2. As faltas justificadas ou injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de exclusão imediata do projeto, perdendo direito a qualquer valor da bolsa:
 - a. Três ou mais faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;
 - b. Cinco ou mais faltas justificadas consecutivas ou interpoladas.

Artigo 8º – Direito dos Jovens Participantes

1. Os jovens participantes durante o período de ocupação no Programa têm direito:
 - a. A um seguro de Acidentes Pessoais da responsabilidade da Câmara Municipal, o qual cobrirá não só os acidentes ocorridos durante o programa, mas também os que tiverem lugar durante as deslocações entre o local do Programa e a residência do jovem;
 - b. A uma bolsa de formação definida para cada projeto e cujo montante é aprovado e fixado anualmente de acordo com a dotação orçamental do Município.
2. A bolsa referida na alínea b) do número anterior não tem carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e estará a pagamento a partir da segunda quinzena do mês seguinte ao da conclusão do turno do Programa, através de transferência bancária ou emissão de cheque, conforme preferência indicada pelo jovem na inscrição, em seu nome ou no do representante legal ou encarregado de educação.

Artigo 9º – Deveres dos Jovens Participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes, designadamente:
 - a. Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas;
 - b. Cumprir o horário para o qual se inscreveram e foram selecionados;
 - c. Assinar a folha de assiduidade sempre e apenas quando compareçam no serviço de acolhimento;
 - d. Avisar com a antecedência necessária o serviço de acolhimento em caso de impossibilidade de comparecimento;
 - e. Avisar o serviço de acolhimento e, posteriormente, o Gabinete de Desporto e Tempos Livres se pretender desistir do Programa;
 - f. Tratar com respeito e urbanidade os funcionários, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas.
 - g. A assinatura indevida da folha de assiduidade nos casos em que o jovem não tenha comparecido é causa de exclusão do Programa.

Artigo 10º – Deveres da Câmara Municipal de Fornos de Algodres

1. Constituem deveres da Câmara Municipal:
 - a. Proceder à gestão do Programa;
 - b. Apresentar para cada turno, uma proposta sobre a distribuição dos jovens;

- c. Proceder à substituição dos jovens sempre que necessário;
- d. Garantir a contratualização de seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes;
- e. Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens nos projetos no que respeita às tarefas, garantindo assim a continuidade ou não dos jovens no Programa;
- f. Efetuar o pagamento aos jovens participantes das respetivas bolsas.

Artigo 11º – Certificado de Participação

No final da participação no programa “Verão Jovens em Ação”, cada participante tem direito a receber um Certificado de Participação comprovativo da realização das atividades desenvolvidas, bem como do período em que decorreu.

Artigo 12º – Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplica-se a Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas de interpretação e aplicação são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Artigo 12.º-A – Proteção de Dados Pessoais

1. O Município de Fornos de Algodres procede ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do Programa “Verão Jovens em Ação” exclusivamente para efeitos de gestão das candidaturas, seleção de participantes, distribuição por projetos, acompanhamento da execução do Programa, processamento de bolsas de formação e emissão de certificados.
2. O Município é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo ser contactado através dos canais oficiais divulgados no sítio eletrónico municipal.
3. O Encarregado de Proteção de Dados do Município pode ser contactado para exercício de direitos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.
4. Os dados pessoais são conservados apenas pelo período estritamente necessário à execução do Programa e cumprimento das obrigações legais, findo o qual serão eliminados, salvo nos casos em que a sua conservação seja legalmente exigida.

5. Os titulares dos dados têm direito, nos termos da legislação aplicável, ao acesso, retificação, oposição, limitação e apagamento dos dados pessoais tratados, salvo quando tal se revele incompatível com obrigações legais do Município.

Artigo 13º – Revisão e Alteração

A revisão e alteração das normas do presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

O município reserva-se ao direito de suspender/cancelar/criar projetos, fundamentando a sua decisão.

Artigo 14º – Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de posturas, regulamentos e demais normativos aprovados pelo Município que se encontrem em contradição com as presentes normas.

Artigo 15º – Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em sede de Assembleia Municipal.